



010553

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 9165 / 2018

Requerente: **GERALDO CORAZZA BLASIUS - ME** CNPJ: **23.707.743/0001-00**
Contato: **GERALDO CORAZZA BLASIUS - ME**
Telefone: **(46) 3527-2396 - 46 98811 3509**
Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2**
Descrição: **ABERTURA DE PROCESSO - ADITIVO DE META AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 582/2018 - PREGÃO Nº 71/2018**

Tempo Mínimo Estimado: **1** dias.

Tempo Máximo Estimado: **20** dias.

Francisco Beltrão, 02 de Outubro de 2018.

ISABEL CRISTINA PAINI
Protocolista



Prefeitura de
FRANCISCO BELTRÃO

11.01560



MEMORANDO SMEC – Nº 231/2018

AO
SETOR DE LICITAÇÕES

Contrato de Prestação de Serviços nº 582/2018

OBJETO: Prestação de serviços para reparos e consertos na manutenção de prédios públicos da Municipalidade.

CONTRATO Nº 582/2018

GERALDO CORAZZA BLASIUS - ME.

CNPJ nº: 23.707.743/0001-00

RUA SOROCABA, 249, CEP: 85603640 - PINHEIRINHO, na cidade de Francisco Beltrão/PR

SOLICITAÇÃO: Aditivo de meta nos itens da tabela abaixo:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Quantidade e a ser acrescentada	Preço unitário R\$	Preço Total R\$
003	8	34517	MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE FORRO DE PVC 200MM COM PERFIL PARA SUSTENTAÇÃO EM PVC	M2	500,00	2.000	13,94	27.880,00

JUSTIFICATIVA: Serviços essenciais nas unidades escolares, também há prazo para execução.

Francisco Beltrão, 02 de outubro de 2018.

ROSA DE FÁTIMA FIORENTIN VANDRESEN
Secretária Municipal de Educação

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 582/2018, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa GERALDO CORAZZA BLASIUUS - ME.

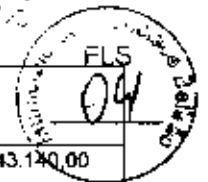
Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, GERALDO CORAZZA BLASIUUS - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 23.707.743/0001-00, com sede na RUA SOROCABA, 249, CEP: 85603640 - PINHEIRINHO, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando às partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do processo de Pregão Presencial nº 71/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços para reparos e consertos na manutenção de prédios públicos da Municipalidade, de acordo com as especificações abaixo:

Lote	Item	Código	DESCRIÇÃO	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
003	1	34510	EXECUÇÃO DA INSTALAÇÃO E CONERTO DE GOIVOS DE LATA, DE 30 CM, EM CHAPA 26, INCLUINDO O FORNECIMENTO DO MATERIAL E DA MÃO-DE-OBRA.	M	500.00	17,82	8.910,00
003	2	34511	MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE COBERTURA COM CHAPA DE FIBROCIMENTO 6MM, INCLUINDO A CORREÇÃO DAS TESOURAS QUE ESTIVEREM DANIFICADAS	M2	2 000.00	15,76	31.520,00
003	3	34512	MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE CUMEIRA PARA TELHADO DE CHAPA DE FIBROCIMENTO ONDULADA	M	200.00	7,05	1.410,00
003	4	34513	MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE ESTRUTURA DE MADEIRA PARA COBERTURA COM VÃO MÉDIO DE 10M. PARA TELHAS CERÂMICAS.	M2	500,00	18,95	9.475,00
003	5	34514	MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO E REPAROS DE TELHADOS, COM CHAPA FIBROCIMENTO, TELHA METÁLICA E TELHA COLONIAL	M2	1.500.00	15,56	23.340,00
003	6	34515	MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE FECHAMENTO LATERAL COM TELHA DE FIBROCIMENTO 6 MM.	M2	500,00	14,96	7.480,00
003	7	34516	MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE FORRO DE LAMBRI DE MADEIRA	M2	500.00	12,35	6.175,00
003	8	34517	MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE FORRO DE PVC 200MM COM PERFIL PARA SUSTENTAÇÃO EM PVC	M2	500,00	13,94	6.970,00
003	9	60402	MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE COBERTURA METÁLICA INCLUINDO A CORREÇÃO DAS TESOURAS OU TERÇAS METÁLICAS QUE ESTIVEREM DANIFICADAS.	M2	1.500,00	18,48	27.720,00
005	1	43515	MÃO-DE-OBRA DE ELETRECISTA PARA REPAROS E MANUTENÇÃO DE REDE. (SUBSTITUIÇÃO DE FIO, ISOLAMENTO E VERIFICAÇÃO DE REDE DANIFICADA.	UN	1.000.00	18,76	18.760,00
005	2	43516	MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO ELÉTRICA PARA PONTO: TOMADAS, BOCAIS E INTERRUPTORES	UN	1.000.00	19,38	19.380,00
005	3	43517	MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO DE REDE	M	7 000.00	4,53	31 710,00

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030



			ELÉTRICA, CABOS, FIOS, INCLUINDO, SE NECESSÁRIO, CORTE DE PAREDE E FECHAMENTO.				
008	1	43522	MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE ESCAVAÇÃO MANUAL DE SOLO COM ATÉ 2M DE PROFUNDIDADE	M3	750,00	57,52	43.140,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Pregão nº 71/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 235.990,00 (duzentos e trinta e cinco mil, novecentos e noventa reais), e o presente termo não prevê atualização de valores.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido será realizado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal respectiva, através de transferência eletrônica para a conta corrente indicada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO – As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SEXTO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital 071/2018 – pregão presencial e consequente contrato, são provenientes dos recursos vinculados ao próprio município. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÕES				
Código	Descrição	Valor em reais	Valor em reais	Observações
4800	09.001.26.782.2002.2073	0	3.3.90.39.18.00	Do Exercício
5550	11.001.15.452.1501.2081	0	3.3.90.39.18.00	Do Exercício
8320	07.005.13.382.1301.2054	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
6190	12.002.18.542.1801.2091	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
6580	13.004.06.182.0402.2096	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
200	02.001.04.122.0401.2002	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
1450	06.005.06.243.0801.2020	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
5880	11.003.06.182.1503.2086	515	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
6300	13.001.04.121.0402.2092	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
5370	11.001.15.452.1501.2079	511	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
420	03.002.04.122.0404.2004	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
3090	07.003.12.361.1201.2050	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício

3460	08.006.10.122.1001.2055	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
290	02.001.14.422.0401.2003	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
4930	08.001.26.782.2002.2074	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
5270	09.002.20.806.2001.2078	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
660	04.002.04.123.0403.2006	510	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
920	05.002.23.122.2301.2011	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
5420	11.001.15.452.1501.2080	507	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
6520	13.003.15.125.1502.2095	13	3.3.90.39.16.00	Do Exercício

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA, PRAZOS E FORMA DE ENTREGA/ EXECUÇÃO DO OBJETO:

Os serviços objeto deste contrato **deverão ser prestados de acordo com a especificação de cada item objeto do ANEXO I e da cláusula primeira deste**, parceladamente, de acordo com as solicitações e nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Administração, a partir da data da celebração do termo contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O município deverá solicitar o serviço de acordo com a necessidade, mediante nota de empenho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratada deverá encaminhar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da solicitação, o orçamento dos serviços. Após aprovação expressa do orçamento pelo Município, a empresa deverá iniciar os serviços no prazo máximo de **5 (cinco) dias corridos**, contados do momento do recebimento da nota de empenho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços serão realizados em prédios públicos de domínio da municipalidade no Município de Francisco Beltrão.

PARÁGRAFO QUARTO - A Contratada deverá visitar antecipadamente o local, objeto de manutenção.

PARÁGRAFO QUINTO - A contratada deverá entregar os serviços em perfeitas condições de uso, com local limpo e livre de entulhos.

PARÁGRAFO SEXTO - O prazo de vigência do presente termo é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - OBSERVAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA para executar os serviços deverá:

- Realizar visita prévia ao local dos serviços, e seguir orientações do responsável pela solicitação.
- Enviar seus colaboradores devidamente identificados, com crachá e/ou uniformizados, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, responsabilizando-se pelo seu uso.
- Refazer, a suas expensas, o serviço que vier a ser recusado, sendo que o mesmo não atenda as exigências previstas na planilha de serviços.
- Permitir, a qualquer tempo, que o engenheiro/fiscal do quadro de funcionários do contratante inspecione os serviços e examine os registros e documentos que considerar necessário.
- Entregar os serviços em perfeitas condições de uso, com local limpo e livre de entulhos.

- Executar os serviços obedecendo às normas da ABNT, atendendo alto padrão de qualidade, observando as normas adequadas e aplicáveis que possibilitem a durabilidade dos produtos/serviços e atender rigorosamente às medidas estabelecidas.

- Executar os serviços no prazo estabelecido.

- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste ato convocatório.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital 071/2018 e da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão- de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão presencial nº 071/2018, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) - Advertência;
- b) - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) - O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) - 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- e) - Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- f) - A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Francisco Beltrão-Pr., pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030

materialmente a apuração de alegações de fraude, prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- c) A CONTRATADA fica obrigada a colocar, se necessário, às suas custas, placas indicativas dos serviços e a utilizar de todos os meios lícitos para garantir a integridade física de toda e qualquer pessoa que circule nas proximidades, inclusive dos funcionários que lá laborarem.
- d) Não será admitida a execução pela CONTRATADA, ou ao seu mando, de nenhum serviço além daqueles contratados e previstos no Edital e neste termo, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
- e) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento**.
- f) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº **071/2018** – Pregão presencial e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

O responsável técnico pelos serviços, indicado pela CONTRATADA é o senhor **MARCOS VINICIUS PAGOTO**, engenheiro civil, inscrito no CREA-PR-131617/D e portador do CPF Nº 010.136.789-90.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização dos serviços será feita por servidor do quadro da Municipalidade, especialmente designado para tal finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do presente termo ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Senhor **PEDRINHO VERONEZE**, inscrito no CPF/MF sob o nº 345.807.789-87 e portador do RG nº 9.072.799-0/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de



Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 06 de julho de 2018.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

GERALDO CORAZZA BLASIOUS - ME

CONTRATADA
GERALDO CORAZZA BLASIOUS
CPF 047.854.119-88

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

MARCOS RONALDO KOERICH



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 23707743/0001-00
Razão Social: GERALDO CORAZZA BLASIUS ME
Endereço: RUA SOROCABA 249 CASA / PINHEIRINHO / FRANCISCO BELTRAO / PR
/ 85603-640

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/09/2018 a 18/10/2018

Certificação Número: 2018091904312780296613

Informação obtida em 02/10/2018, às 10:21:59.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Receita Federal

**CERTIDÃO**

Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GERALDO CORAZZA BLASIUS EIRELI
CNPJ: 23.707.743/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 15:13:26 do dia 13/09/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/03/2019.

Código de controle da certidão: **C9CB.DBE0.4BE0.F707**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)

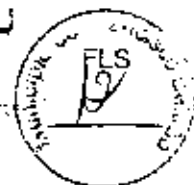


Preparar página
para impressão



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DO TRABALHO

000570



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GERALDO CORAZZA BLASIVUS EIRELI

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 23.707.743/0001-00

Certidão nº: 159489407/2018

Expedição: 02/10/2018, às 10:22:44

Validade: 30/03/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GERALDO CORAZZA BLASIVUS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **23.707.743/0001-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO 110571
Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 1038/2018

PROCESSO Nº. : 9165/2018
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INTERESSADO : GERALDO CORAZZA BLASIUS – ME
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – ACRÉSCIMO DE QUANTIDADE

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Educação em que pretende seja efetuado termo aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº. 582/2018 (Pregão Presencial nº. 71/2018), firmado com a empresa GERALDO CORAZZA BLASIUS – ME, que tem como objeto a prestação de serviços de reparos e consertos na manutenção de prédios públicos da Municipalidade, para o fim de umentar a meta física no valor de R\$ 27.880,00, sendo que o valor total originalmente contratado é de R\$ 235.990,00.

O procedimento veio acompanhado de cópia do contrato (fls. 03/09) e Certidões Negativas (fls. 10/12).

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Estabelece o artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

Por sua vez, o § 1º do mesmo artigo estabelece que:

Art. 65. (...)

§ 1.º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. (g.n.)

Primeiramente, cumpre-nos ressaltar que a alteração contratual é admitida pela doutrina pátria e pela jurisprudência. Conforme ensina JOEL DE MENEZES NIEBUHR¹:

¹ NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação Pública e Contrato Administrativo*. 2.ª edição revista e ampliada. Belo Horizonte: Fórum, 2011, pág. 826.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO 010572
Estado do Paraná

ANTE O EXPOSTO, opina esta Procuradoria Jurídica Municipal pelo **DEFERIMENTO** da pretensão formulada, mediante a confecção de termo aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº. 582/2018 (Pregão Presencial nº. 71/2018), firmado com **GERALDO CORAZZA BLASIUS – ME**, para o fim de umentar a meta física no valor de R\$ 27.880,00.

Nos termos do § 2º do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993,³ necessário o encaminhamento para a Autoridade Competente (Prefeito Municipal), para que previamente autorize o aditamento.

Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.⁴

É o parecer, submetido à elevada apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 04 de outubro de 2018.

Camila Slongo Bonte

CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE

DECRETOS 040/2015 – 013/2017

OAB/PR 41.048

³ “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

⁴ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO 11.0573
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 435/2018

PROCESSO N.º : 9165/2018
REQUERENTE : SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 582/2018 – PREGÃO N.º 071/2018
OBJETO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REPAROS E CONSERTOS NA MANUTENÇÃO DE PRÉ-
DIOS PÚBLICOS
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE AUMENTO DE META FÍSICA

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de aumento de meta física ao Contrato n.º 582/2018, referente à prestação de serviços para reparos e consertos na manutenção de prédios públicos.


Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria; fotocópia do contrato, planilha de aumento e redução de custo, justificativa da Secretaria e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 1038/2018, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de aumento de meta física no valor de R\$ 27.880,00 (vinte e sete mil e oitocentos e oitenta reais).

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 04 de outubro de 2018.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal

**1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 582/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 71/2018**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **GERALDO CORAZZA BLASIUUS - ME**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: GERALDO CORAZZA BLASIUUS - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 23.707.743/0001-00, com sede na RUA SOROCABA, 249, CEP: 85603640 - PINHEIRINHO, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Prestação de serviços para reparos e consertos na manutenção de prédios públicos da Municipalidade.

JUSTIFICATIVA: Conforme o solicitado pela Secretaria de Educação e Cultura, o setor Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de aumento de META ao contrato, para possibilitar a execução de reparos nas unidades escolares do Município, conforme o contido no Processo Administrativo nº 9165/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Serão acrescidos ao contrato original os serviços abaixo especificados:

Lote/Item	Código	Descrição	UN	Quant.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$	
03	8	34517	Mão de obra para execução de forro de PVC 200mm com perfil para sustentação em PVC.	M²	2.000,00	13,94	27.880,00

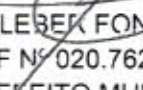
CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços excedentes, a importância de R\$ 27.880,00 (vinte e sete mil oitocentos e oitenta reais).

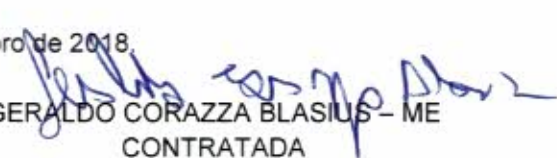
CLÁUSULA TERCEIRA: O presente termo aditivo é celebrado dentro o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado, permitido pela legislação pertinente – Lei nº 8.666/93 – art. 65.

CLÁUSULA QUARTA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 09 de outubro de 2018.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


GERALDO CORAZZA BLASIUUS - ME
CONTRATADA
GERALDO CORAZZA BLASIUUS
CPF Nº 047.854.119-88

TESTEMUNHAS:


PEDRINO VERONEZE


ROSA DE FÁTIMA FIORENTIN VANDRESEN

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **GERALDO CORAZZA BLASIUZ - ME**.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 582/2018 – Pregão Presencial nº 71/2018.

OBJETO: Prestação de serviços para reparos e consertos na manutenção de prédios públicos da Municipalidade.

ADITIVO: Conforme o solicitado pela Secretaria de Educação e Cultura, o setor Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de aumento de META ao contrato, para possibilitar a execução de reparos nas unidades escolares do Município, conforme o contido no Processo Administrativo nº 9165/2018.

Serão acrescidos ao contrato original os serviços abaixo especificados:

Item	Código	Descrição	UN	Quant.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
03	8	34517 Mão de obra para execução de forro de PVC 200mm com perfil para sustentação em PVC	M²	2.000,00	13,94	27.880,00

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços excedentes, a importância de R\$ 27.880,00 (vinte e sete mil oitocentos e oitenta reais).

Francisco Beltrão – PR, 09 de outubro 2018.


Pedrinho Veroneze - Secretário Municipal de Administração.

10.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE PAVIMENTAÇÃO E OBRAS	
10.001.15.452.0014.1.016.		Execução de Pavimentação Asfáltica – Convênio Estadual	
318 - 4.4.90.51.00.00	01000	OBRAS E INSTALAÇÕES	29.218,39
14.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
14.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
14.001.18.541.0007.2.056.		Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente	
406 - 3.1.91.13.00.00	01000	OBRIGACÕES PATRONAIS	4.800,00
15.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E RECREAÇÃO	
15.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E RECREAÇÃO	
15.001.27.812.0018.2.057.		Desenvolver Atividades Esportivas e Recreativas	
418 - 3.1.91.13.00.00	01000	OBRIGACÕES PATRONAIS	6.000,00
99.999.00.000.0000.0.000.		RESERVA DE CONTINGENCIA	
99.999.00.000.0000.0.000.		RESERVA DE CONTINGENCIA	
99.999.99.999.9999.9.999.		Reserva de Contingência	
449 - 9.9.99.99.00.00	01000	RESERVA DE CONTINGENCIA	29.218,38
Total Redução:			147.699,56

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses, Estado do Paraná, em 08 de outubro de 2018.

MOISEIS BRANCO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Isac Kapp

Código Identificador:21B7A0A7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **GERALDO CORAZZA BLASIUS - ME.**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 582/2018 – Pregão Presencial nº 71/2018.

OBJETO: Prestação de serviços para reparos e consertos na manutenção de prédios públicos da Municipalidade.

ADITIVO: Conforme o solicitado pela Secretaria de Educação e Cultura, o setor Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de aumento de META ao contrato, para possibilitar a execução de reparos nas unidades escolares do Município, conforme o contido no Processo Administrativo nº 9165/2018.

Serão acrescidos ao contrato original os serviços abaixo especificados:

Lote	Item	Código	Descrição	UN	Quant.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
03	8	34517	Mão de obra para execução de laço de PVC 200mm com perfil para suspenção em PVC.	MP	2.000,00	13,94	27.880,00

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços excedentes, a importância de R\$ 27.880,00 (vinte e sete mil oitocentos e oitenta reais).

Francisco Beltrão - PR, 09 de outubro 2018.

PEDRINHO VERONEZE

Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:

Isabel Cristina Paini

Código Identificador:DA0A639E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, JOSÉ CARLOS TOLOI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº:	
b) Licitação Nº:	25/2018
c) Modalidade:	Pregão



O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público rerratificação do extrato de Contrato nº 581/2018::

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **EVERTON LUIZ FRIZZO - ME.**

ESPÉCIE: Contrato nº 581/2018 - referente a Pregão nº 71/2018.

OBJETO: Contratação de serviços e mão-de-obra para reparos e consertos na manutenção de prédios públicos da Municipalidade.

PRAZO: 365 dias

VALOR TOTAL: R\$ 695.091,20 (seiscentos e noventa e cinco mil e noventa e um reais e vinte centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias apos a emissão da nota fiscal.

Francisco Beltrão, 12 de julho de 2018

Pedrinho Veroneze
Secretário Municipal da Administração

FORMA DE PAGAMENTO: 10(dez) dias após emissão da nota fiscal.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa JABER E BERWANGER LTDA - ME.

ESPÉCIE: Contrato nº 606/2018 - inexigibilidade nº 43/2018.

OBJETO: Contratação da prestação de serviços na realização de exames de imagem de urgência/emergência, para a população usuária do SUS - Sistema Único de Saúde, de acordo com o credenciamento realizado através do chamamento público nº 002/2018, de 22/03/2018.

PRAZO: 365(trezentos e sessenta e cinco) dias

VALOR TOTAL: 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 10(dez) dias após emissão da nota fiscal.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa TCK CLINICAS LTDA.

ESPÉCIE: Contrato nº 607/2018 - inexigibilidade nº 43/2018.

OBJETO: Contratação da prestação de serviços na realização de exames de imagem de urgência/emergência, para a população usuária do SUS - Sistema Único de Saúde, de acordo com o credenciamento realizado através do chamamento público nº 002/2018, de 22/03/2018.

PRAZO: 365(trezentos e sessenta e cinco) dias

VALOR TOTAL: 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 10(dez) dias após emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Código da despesa	Função programática	Finec recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
4250	06.1006.01.002.1001.2765	496	3.3.90.39.50.30	Do Exercício
4251	06.1006.01.002.1001.2765	494	3.3.90.39.50.30	Do Exercício
4240	06.1006.01.002.1001.2765	0	3.3.90.39.50.30	Do Exercício

Francisco Beltrão, 11 de julho de 2018.

PEDRINHO VERONEZE

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Paini

Código Identificador:7CS5E4A2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS RERRATIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público rerratificação do extrato de Contrato nº 581/2018.:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **EVERTON LUIZ FRIZZO - ME.**

ESPÉCIE: Contrato nº 581-2018 - referente a Pregão nº 71/2018.

OBJETO: Contratação de serviços e mão-de-obra para reparos e consertos na manutenção de prédios públicos da Municipalidade.

PRAZO: 365 dias

VALOR TOTAL: R\$ 695.091,20 (seiscentos e noventa e cinco mil e noventa e um reais e vinte centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após a emissão da nota fiscal.

Francisco Beltrão, 12 de julho de 2018.

PEDRINHO VERONEZE

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Paini

Código Identificador:A6CD7B2C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal

8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **Z3 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato de Empreitada nº 920/2017 - Tomada de Preços nº 19/2017.

OBJETO: Fornecimento e instalação de uma fonte luminosa, na praça Dr. Eduardo Virmond Suplicy, localizada entre a Rua Tenente Camargo, Travessa Frei Deodato e Avenida Antonio de Paiva Cantelmo, no centro da cidade de Francisco Beltrão - PR.

ADITIVO: Conforme consta no Parecer Técnico (fl. 11), a obra encontra-se concluída, porém existe um processo para pagamento de medição que se encontra em andamento e tendo em vista a finalização dos trâmites, a fiscalização técnica entende que é necessário maior prazo de vigência ao contrato. Sendo assim, o Departamento Jurídico, opinou pelo deferimento da prorrogação do pedido de prazo para mais 30 (trinta) dias, conforme o contido no Processo Administrativo nº 5627-2018.

O prazo de **VIGÊNCIA** fica prorrogado por mais 30 (setenta e cinco) dias, ou seja, 23 de julho de 2018.

O prazo de **EXECUÇÃO** fica prorrogado por 30 (setenta e cinco) dias, ou seja, até dia 23 de julho de 2018.

Francisco Beltrão, 22 de junho de 2018.

PEDRINHO VERONEZE

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Paini

Código Identificador:A1077692

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RETIFICAÇÃO DE EDITAL

PROCESSO Nº 88-2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2018

A Pregoeira e Equipe de Apoio do Município de General Carneiro devidamente designada através do Decreto nº 034/2018 através do departamento de Licitações comunica que:

1. Foram efetuadas alterações nos descritivos do Anexo I Termo de Referência do processo acima citado.

Onde se lê:

Veículo zero km, 02 passageiros, 02 portas, pintura branca, tipo pick-up, capacidade mínima da caçamba 700 litros, ano/modelo 2018/2019, com motor bicomustível, motor de no mínimo 1.4 cilindradas, mínimo 120CV, cabine simples, caixa de câmbio sincronizada com 05 marchas a frente e 01 marcha a ré, rodas aro 15 no mínimo, tanque de combustível mínimo 56 litros, película de proteção solar nos vidros conforme permitida em lei, som mp3 com auto falantes, farol de neblina, ar condicionado. Direção eletro hidráulica ou elétrica, vidros elétricos nas portas dianteiras, travas elétricas, com plotagem conforme modelo disponibilizado pelo Município. Garantia mínima de 03 (três) anos ou até 100.000 km.

Leia-se:

Veículo zero km, 02 passageiros, 02 portas, pintura branca, tipo pick-up, capacidade mínima da caçamba 700 litros, ano/modelo 2018/2019, com motor bicomustível, motor de no mínimo 1.4 cilindradas, até 120CV, cabine simples, caixa de câmbio sincronizada com 05 marchas a frente e 01 marcha a ré, rodas aro 15 no mínimo, tanque de combustível de até 50 litros, película de proteção solar nos vidros conforme permitida em lei, som mp3 com auto falantes, farol de neblina, ar condicionado. Direção eletro hidráulica ou elétrica, vidros elétricos nas portas dianteiras, travas elétricas, com plotagem conforme modelo disponibilizado pelo Município. Garantia mínima de 03 (três) anos ou até 100.000 km.



110573

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 11286 / 2018

Requerente: **EVERTON LUIZ FRIZZO - ME** CNPJ: **20.196.165/0001-98**
Contato: **EVERTON LUIZ FRIZZO - ME**
Telefone: **46 8801 0743**
Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2**
Descrição: **ABERTURA DE PROCESSO - ADITIVO DE META AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 581/2018 - PREGÃO Nº 71/2018**

Tempo Minimo Estimado: **1** dias.

Tempo Maximo Estimado: **20** dias.

Francisco Beltrão, 11 de Dezembro de 2018.

ISABEL CRISTINA PAINI
Protocolista



ADITIVO

AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS.

Com o presente solicitamos que seja emitido **aditivo de meta de 25% do item do contrato que seguem:**

EVERTON LUIZ FRIZZO - ME.

Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.196.165/0001-98

Pregão – 71/2018

Lote	Item	Código	DESCRIÇÃO	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
006	11	34531	MÃO DE OBRA PARA COLOCAÇÃO DE PISO CERÂMICO, COM ARGAMASSA COLA COLANTE.	M2	250	12,87	3.217,50

Tendo em vista a vigência dos contratos, solicita-se aditivo de meta.

Francisco Beltrão, 05 de novembro de 2018.

Nadja Bonatto

Diretora Mun. de Assistência Social

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 581/2018, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa EVERTON LUIZ FRIZZO - ME.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, EVERTON LUIZ FRIZZO - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 20.196.165/0001-98, com sede na RUA TEREZOPOLIS, 951, CEP: 85603580 - Bairro PINHEIRINHO, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do processo de Pregão nº 71/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços para reparos e consertos na manutenção de prédios públicos da Municipalidade, de acordo com as especificações abaixo:

Lote	Item	Código	DESCRIÇÃO	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
001	1	60397	EXECUÇÃO DA LAVAGEM DOS MUROS INTERNOS E EXTERNOS, DE PALANQUES DE CONCRETO E COLUNAS DE CONCRETO, COM REMOÇÃO TOTAL DA SUJEIRA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DO MATERIAL, DOS EQUIPAMENTOS E DA MÃO-DE-OBRA.	M2	8.000,00	1,23	9.840,00
001	2	60398	EXECUÇÃO DA LAVAGEM DE PAREDES, VIDROS E PISOS, COM REMOÇÃO TOTAL DA SUJEIRA INCLUINDO O FORNECIMENTO DO MATERIAL, DOS EQUIPAMENTOS E DA MÃO-DE-OBRA.	M2	15.000,00	1,29	19.350,00
001	3	60399	EXECUÇÃO DA LAVAGEM DE TELHADOS COM RASPAGEM - INTERNOS E EXTERNOS, COM REMOÇÃO TOTAL DA SUJEIRA INCLUINDO O FORNECIMENTO DO MATERIAL, DOS EQUIPAMENTOS E DA MÃO-DE-OBRA.	M2	7.500,00	1,65	12.375,00
001	4	60400	EXECUÇÃO DA LIMPEZA DE CALHAS, COM REMOÇÃO TOTAL DA SUJEIRA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DO MATERIAL, DOS EQUIPAMENTOS E DA MÃO-DE-OBRA.	ML	3.000,00	1,31	3.930,00
001	5	60401	EXECUÇÃO DA LAVAGEM DE CALÇADAS COM RASPAGEM, COM REMOÇÃO TOTAL DA SUJEIRA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DO MATERIAL, DOS EQUIPAMENTOS E DA MÃO-DE-OBRA.	M2	10.000,00	1,25	12.500,00
006	1	34507	MÃO-DE-OBRA PARA EXECUÇÃO DE LEVANTAMENTO DE ALVENARIA EM TIJOLO À VISTA.	M2	1.000,00	11,03	11.030,00
006	2	34522	MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE SAPATA DE CONCRETO ARMADO FCK15MPA - COMPLETA	M3	100,00	147,26	14.726,00
006	3	34523	MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE VIGA BALDRAME DE CONCRETO ARMADO FCK15MPA COMPLETA	M3	100,00	198,00	19.800,00
006	4	34524	MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE VIGA DE CONCRETO ARMADO, INCLUINDO ESCORAMENTO E FORMA	M3	100,00	247,00	24.700,00
006	5	34525	MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE PILAR DE CONCRETO ARMADO	M3	100,00	151,58	15.158,00
006	6	34526	MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE ALVENARIA DE TIJOLOS DE 6 FUROS DE 10 CM - J15MM CHAR 1:10AGLUT.	M2	3.000,00	12,25	36.750,00
006	7	34527	MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE ALVENARIA DE TIJOLOS DE 6 FUROS DE 10 CM - J15MM	M2	2.000,00	13,37	26.740,00
006	8	34528	MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE CHAPISCO	M2	10.000,00	1,96	19.600,00



			IMPERMEÁVEL CI-AR 1:2 ESPESSURA ESPESSURA 7MM (PEGA NORMAL)				
006	9	34529	MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE REBOCO IMPERMEÁVEL CI-AR ESPESSURA 10 MM	M2	15.000,00	11,06	165.900,00
006	10	34530	MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE CONTRAPISO DE CONCRETO IMPERMEÁVEL 8CM-	M2	500,00	7,06	3.530,00
006	11	34531	MÃO DE OBRA PARA COLOCAÇÃO DE PISO CERÂMICO, COM ARGAMASSA COLA COLANTE	M2	1.000,00	12,87	12.870,00
006	12	34532	MÃO DE OBRA PARA COLOCAÇÃO DE RODAPÉ DE MADEIRA 7 CM	M	200,00	2,72	544,00
006	13	34533	MÃO DE OBRA PARA COLOCAÇÃO DE AZULEJO DE COR A PRUMO, COM ARGAMASSA COLANTE - SEM EMBOÇO	M2	200,00	12,26	2.452,00
006	14	34534	MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE IMPERMEABILIZAÇÃO COM HIDROASFALTO - 4 DEMÃOS	M2	1.000,00	3,17	3.170,00
006	15	34535	MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE CIMENTO/ BASE PAVIMENTAÇÃO COLADA CI-AR 1:3-2,5 CM (PISO BRUTO-REGUADO).	M2	700,00	5,09	3.563,00
006	16	34537	MÃO DE OBRA PARA COLOCAÇÃO DE PORTA DE ABRIR - FERRO/BAGUETE ALUMÍNIO, COM REQUADRO.	M2	50,00	30,52	1.526,00
006	17	34538	MÃO DE OBRA PARA COLOCAÇÃO DE PORTA DE ABRIR - FERRO COM CHAPAS, COM REQUADRO.	M2	50,00	32,74	1.637,00
006	18	34539	MÃO DE OBRA PARA COLOCAÇÃO DE CAIXILHO MAXIMO-AR - FERRO TUBO METALON COM REQUADRO.	M2	50,00	19,30	965,00
006	19	34540	MÃO DE OBRA COLOCAÇÃO PORTA FERRO CHAPEADA, COM REQUADRO	UN	20,00	41,47	829,40
006	20	34541	MÃO DE OBRA PARA COLOCAÇÃO DE PORTA EXTERNA DE FERRO CHAPEADA DE 80X210, 90X210 COMPLETA COM FERRAGEM, COM REQUADRO.	UN	50,00	41,00	2.050,00
006	21	34542	MÃO-DE-OBRA PARA EXECUÇÃO DA SUBSTITUIÇÃO DE PORTAS DE MADEIRA, INCLUINDO COLOCAÇÃO E REQUADROS.	UN	60,00	36,20	2.172,00
006	22	34543	MÃO DE OBRA PARA COLOCAÇÃO DE PORTA INTERNA COMPLETA DE MADEIRA	UN	40,00	25,01	1.000,40
006	23	34544	MÃO DE OBRA PARA COLOCAÇÃO DE CAIXILHO DE CORRER - FERRO TUBO METALON, COM REQUADRO.	M2	50,00	19,58	979,00
006	24	34562	MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE VERGA 11X11 CM VÃO ATE 2,4 COM DESFORMA ARG CI-AR 1:4	M	500,00	9,90	4.950,00
006	25	34563	MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE VERGA 11X3 CM VÃO ATE 1,2M COM DESFORMA CI-AR 1:4 (TAIPA)	M	500,00	7,58	3.790,00
006	26	43519	MÃO DE OBRA PARA COLOCAÇÃO DE CAIXILHO BASCULANTE - FERRO, COM REQUADRO.	M2	100,00	16,83	1.683,00
006	27	43520	MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE LEVANTAMENTO DE ALVENARIA EM BLOCO DE CONCRETO	M2	3.000,00	14,48	43.440,00
007	1	34545	MÃO-DE-OBRA DE ENCANADOR, PARA REPAROS E MANUTENÇÃO.	UN	400,00	19,40	7.760,00
007	2	34546	MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO DE ÁGUA TORNEIRAS, REGISTROS, CHUVEIROS, FLEXIVEIS	UN	1.000,00	13,87	13.870,00
007	3	34547	MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO DE REDE DE ÁGUA C/ TUBO DE PVC 25MM, INCLUINDO ESCAVAÇÃO E FECHAMENTO.	M	1.000,00	5,28	5.280,00
007	4	34548	MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO DE REDE DE ESGOTO C/TUBO DE PVC 40MM/50MM/ 100MM, INCLUINDO ESCAVAÇÃO E FECHAMENTO.	M	1.000,00	6,30	6.300,00
007	5	34549	MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO DE LAVATÓRIO DE LOUÇA C/ COLUNA	UN	50,00	26,20	1.310,00
007	6	34550	MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO DE CAIXA DE DESCARGA PLÁSTICA DE SOBREPOR COMPLETA COM TUBO DE DESCARGA, BOLSA E ENGATE FLEXIVEL	CJ	40,00	13,50	540,00
007	7	34551	MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO DE BACIA	UN	40,00	24,37	974,80



			SANITÁRIA SIFONADA DE LOUÇA COM TAMPA				
007	8	34552	MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO DE BACIA SANITÁRIA COM CAIXA DE DESCARGA ACOPLADA E ASSENTO	UN	40,00	24,58	983,20
007	9	34553	MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO DE MICTÓRIO DE LOUÇA SIFONADO COM METAIS	UN	15,00	26,40	396,00
007	10	34554	MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO DE MICTÓRIO DE AÇO INOX DE 1,50X0,40X0,20M COM METAIS	UN	15,00	34,44	516,60
007	11	34555	MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE TIJOLOS, COM RETIRADA DE ENTULHOS.	M2	1.000,00	6,69	6.690,00
007	12	34556	MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE DEMOLIÇÃO DE PISO COM TACOS E PARQUET DE MADEIRA, COM RETIRADA DE ENTULHOS.	M2	400,00	6,68	2.672,00
007	13	34557	MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO DE AZULEJOS E CERÂMICAS, COM RETIRADA DE ENTULHOS.	M2	1.000,00	6,88	6.880,00
007	14	34558	MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DA RETIRADA DE ESQUADRIAS EM GERAL, COM RETIRADA DE ENTULHOS.	UN	40,00	19,20	768,00
007	15	34559	MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DA RETIRADA DE APARELHOS SANITÁRIOS, COM RETIRADA DE ENTULHOS.	UN	40,00	18,52	740,80
009	1	50939	MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DA RETIRADA MEIO FIO DE CONCRETO, INCLUINDO LIMPEZA DO LOCAL COM RETIRADA DE ENTULHOS.	M	600,00	3,50	2.100,00
009	2	50940	MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE REPAROS DE CALÇADAS DE LAJOTA DE CONCRETO SEXTAVADA DE 3CM E PAVER, INCLUINDO LIMPEZA DO LOCAL COM RETIRADA DE ENTULHOS.	M2	500,00	11,28	5.640,00
009	3	50941	MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE CALÇADAS PAVIMENTADAS DE CONCRETO NTER-TRAVADOS (PAVER), DE ACORDO COM O QUE FOR SOLICITADO PELA LICITANTE, INCLUINDO LIMPEZA DO LOCAL COM RETIRADA DE ENTULHOS.	M2	10.000,00	11,00	110.000,00
009	4	50942	MÃO DE OBRA PARA COLOCAÇÃO DE MEIO FIO DE CONCRETO INCLUINDO LIMPEZA DO LOCAL COM RETIRADA DE ENTULHOS.	M	2.000,00	4,96	9.920,00
010	1	34590	MÃO DE OBRA PARA LEVANTAMENTO DE TIJOLO DEITADO 4M2, CHAPISCO INTERNO, REBOCO INTERNO E TAMPA DE CONCRETO	UN	200,00	141,00	28.200,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Pregão nº 71/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 695.091,20 (seiscentos e noventa e cinco mil e noventa e um reais e vinte centavos), e o presente termo não prevê atualização de valores.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido será realizado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal respectiva, através de transferência eletrônica para a conta corrente indicada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO – As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SEXTO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital 071/2018 – pregão presencial e consequente contrato, são provenientes dos recursos vinculados ao próprio município. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÕES					
4800	09.001.26.782.2002.2073	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício	
6550	11.001.15.452.1501.2081	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício	
3320	07.005.13.392.1301.2054	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício	
6190	12.002.18.542.1801.2091	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício	
6590	13.004.06.182.0402.2096	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício	
200	02.001.04.122.0401.2002	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício	
1450	06.005.06.243.0601.2020	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício	
5890	11.003.08.182.1503.2088	515	3.3.90.39.16.00	Do Exercício	
6300	13.001.04.121.0402.2092	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício	
5370	11.001.15.452.1501.2078	511	3.3.90.39.16.00	Do Exercício	
420	03.002.04.122.0404.2004	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício	
3090	07.003.12.361.1201.2050	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício	
3460	08.006.10.122.1001.2055	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício	
290	02.001.14.422.0401.2003	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício	
4930	09.001.26.782.2002.2074	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício	
5270	08.002.20.606.2001.2078	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício	
660	04.002.04.123.0403.2006	510	3.3.90.39.16.00	Do Exercício	
920	05.002.23.122.2301.2011	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício	
5420	11.001.15.452.1501.2080	507	3.3.90.39.16.00	Do Exercício	
6520	13.003.15.125.1502.2095	13	3.3.90.39.16.00	Do Exercício	

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA, PRAZOS E FORMA DE ENTREGA/ EXECUÇÃO DO OBJETO:

Os serviços objeto deste contrato **deverão ser prestados de acordo com a especificação de cada item objeto do ANEXO I e da cláusula primeira deste**, parceladamente, de acordo com as solicitações e nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Administração, a partir da data da celebração do termo contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O município deverá solicitar o serviço de acordo com a necessidade, mediante nota de empenho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratada deverá encaminhar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da solicitação, o orçamento dos serviços. Após aprovação expressa do orçamento pelo Município, a empresa deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados do momento do recebimento da nota de empenho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços serão realizados em prédios públicos de domínio da municipalidade no Município de Francisco Beltrão.

PARÁGRAFO QUARTO - A Contratada deverá visitar antecipadamente o local, objeto de manutenção.

PARÁGRAFO QUINTO - A contratada deverá entregar os serviços em perfeitas condições de uso, com local limpo e livre de entulhos.

PARÁGRAFO SEXTO - O prazo de vigência do presente termo é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – OBSERVAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA para executar os serviços deverá:

- Realizar visita prévia ao local dos serviços, e seguir orientações do responsável pela solicitação.
- Enviar seus colaboradores devidamente identificados, com crachá e/ou uniformizados, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, responsabilizando-se pelo seu uso.
- Refazer, a suas expensas, o serviço que vier a ser recusado, sendo que o mesmo não atenda as exigências previstas na planilha de serviços.
- Permitir, a qualquer tempo, que o engenheiro/fiscal do quadro de funcionários do contratante inspecione os serviços e examine os registros e documentos que considerar necessário.
- Entregar os serviços em perfeitas condições de uso, com local limpo e livre de entulhos.
- Executar os serviços obedecendo as normas da ABNT, atendendo alto padrão de qualidade, observando as normas adequadas e aplicáveis que possibilitem a durabilidade dos produtos/serviços e atender rigorosamente às medidas estabelecidas.
- Executar os serviços no prazo estabelecido.
- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste ato convocatório.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital **071/2018** e da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão- de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros,

por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

- f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão presencial nº 071/2018, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) - Advertência;
- b) - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) - O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) - 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- e) - Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- f) - A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio

de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Francisco Beltrão-Pr., pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- c) A CONTRATADA fica obrigada a colocar, se necessário, às suas custas, placas indicativas dos serviços e a utilizar de todos os meios lícitos para garantir a integridade física de toda e qualquer pessoa que circule nas proximidades, inclusive dos funcionários que lá laborarem.
- d) Não será admitida a execução pela CONTRATADA, ou ao seu mando, de nenhum serviço além daqueles contratados e previstos no Edital e neste termo, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
- e) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento**.
- f) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº 071/2018 – Pregão presencial e na proposta apresentada pela

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

O responsável técnico pelos serviços, indicado pela CONTRATADA é o senhor **EDUARDO MAZZON GARCIA**, arquiteto, inscrito no CAU-PR-A71208-6 e portador do CPF nº 054.218.119,22.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização dos serviços será feita por servidor do quadro da Municipalidade, especialmente designado para tal finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do presente termo ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Senhor **PEDRINHO VERONEZE**, inscrito no CPF/MF sob o nº 345.807.789-87 e portador do RG nº 9.072.799-0/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 06 de julho de 2018.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

EVERTON LUIZ FRIZZO - ME

CONTRATADA
EVERTON LUIZ FRIZZO
CPF 046.542.679-48

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

MARCOS RONALDO KOERICH



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20196165/0001-98
Razão Social: EVERTON LUIZ FRIZZO 04654267948
Nome Fantasia: FRIZZO PRESTADORA DE SREVICOS
Endereço: R TEREZOPOLIS 951 / PINHEIRINHO / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85603-580

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/11/2018 a 18/12/2018

Certificação Número: 2018111907254375020690

Informação obtida em 11/12/2018, às 11:08:12.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EVERTON LUIZ FRIZZO

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 20.196.165/0001-98

Certidão nº: 164229928/2018

Expedição: 11/12/2018, às 11:08:37

Validade: 08/06/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EVERTON LUIZ FRIZZO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **20.196.165/0001-98**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EVERTON LUIZ FRIZZO
CNPJ: 20.196.165/0001-98

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' e 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:22:07 do dia 18/07/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/01/2019.

Código de controle da certidão: **4E1B.C32C.F57A.BFC6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



PARECER JURÍDICO N.º 1343/2018

PROCESSOS N.º : 11286/2018
REQUERENTES : SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
INTERESSADO : EVERTON LUIZ FRIZZO - ME
ASSUNTO : TERMO ADITIVO - ACRÉSCIMO DE QUANTIDADE

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Assistência Social de aditivo de quantidade de 25%, no item 11 do Contrato de Prestação de Serviços n.º 581/2018 (Pregão n.º 71/2018), firmado com **EVERTON LUIZ FRIZZO - ME**, cujo objeto é a prestação de serviços de para reparos e consertos na manutenção de prédios públicos da Municipalidade.

O procedimento veio acompanhado de cópia do Contrato (fls. 03/10) e Certidões Negativas (fls. 11/13).

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Estabelece o artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – unilateralmente pela Administração: (...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

Por sua vez, o § 1º do mesmo artigo estabelece que:

Art. 65. (...)

§ 1º. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Cumprе ressaltar que a alteração contratual é admitida pela doutrina pátria e pela jurisprudência. Conforme ensina JOEL DE MENEZES NIEBUHR¹:

"... É legítimo que se proceda às alterações contratuais tanto diante de fatos novos e

¹ NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação Pública e Contrato Administrativo*. 2.ª edição revista e ampliada. Belo Horizonte: Fórum, 2011, pág. 826.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO 00593
Estado do Paraná

Nos termos do § 2º do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993,² necessário o encaminhamento para a Autoridade Competente (Prefeito Municipal), para que previamente autorize o aditamento.

Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.³

É o parecer, submetido à elevada apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 14 de dezembro de 2018.

Camila Bonte
CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

² “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

³ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”



DESPACHO N.º 558/2018

PROCESSO N.º : 11286/2018
REQUERENTE : EVERTON LUIZ FRIZZO ME
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 581/2018 – PREGÃO N.º 071/2018
OBJETO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPAROS E CONSERTOS NA MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE QUANTIDADE

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de quantidade ao Contrato n.º 581/2018, referente à prestação de serviços de reparos e consertos na manutenção de prédios públicos.

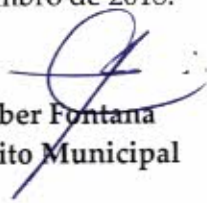
Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, contrato administrativo e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 1343/2018, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de quantidade em até 25% (vinte e cinco por cento) ao item 11 do Contrato n.º 581/2018.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 14 de dezembro de 2018.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal

**1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 581/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 71/2018**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **EVERTON LUIZ FRIZZO - ME**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: EVERTON LUIZ FRIZZO - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 20.196.165/0001-98, com sede na RUA TEREZOPOLIS, 951, CEP: 85603580 - Bairro PINHEIRINHO, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Prestação de serviços para reparos e consertos na manutenção de prédios públicos da Municipalidade.

JUSTIFICATIVA: O Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de aumento de META ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 11286/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Serão acrescidos ao contrato original os serviços abaixo especificados:

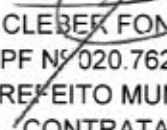
Lote	Item	Código	DESCRIÇÃO	Un.	Quantidade Acrescida	Preço R\$	Total R\$
006	11	34531	MÃO DE OBRA PARA COLOCAÇÃO DE PISO CERÂMICO, COM ARGAMASSA COLA COLANTE.	M2	250,00	12,87	3.217,50


CLÁUSULA SEGUNDA: O presente termo aditivo é celebrado dentro o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado, permitido pela legislação pertinente – Lei nº 8.666/93 – art. 65.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 14 de dezembro de 2018.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


EVERTON LUIZ FRIZZO - ME
CONTRATADA
EVERTON LUIZ FRIZZO
CPF 046.542.679-48

TESTEMUNHAS:


PEDRINO VERONEZE


MARCOS RONALDO KOERICH

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **EVERTON LUIZ FRIZZO - ME.**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 581/2018 – Pregão Presencial nº 71/2018.

OBJETO: Prestação de serviços para reparos e consertos na manutenção de prédios públicos da Municipalidade.

ADITIVO: O Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de aumento de META ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 11286/2018.

Serão acrescidos ao contrato original os serviços abaixo especificados:

Item	Código	DESCRIÇÃO	Un.	Quantidade Acrescida	Preço R\$	Total R\$	
006	11	34531	MÃO DE OBRA PARA COLOCAÇÃO DE PISO CERÂMICO. COM ARGAMASSA COLA COLANTE.	M2	250,00	12,87	3 217,50

Francisco Beltrão – PR, 14 de dezembro 2018.


Pedrinho Veroneze - Secretário Municipal de Administração.

			Tamanho: "Extra G" Pacote com 10 unidades					
02	1	66086	LUIVA PARA PROCEDIMENTO, TAMANHO EXTRA PEQUENA. Não esteril, confeccionada em lã natural flexível, com bainha, ambidestra, com perfeita adaptação ao formato anatômico da mão e ajuste ao antebraço, material resistente, sem furos, que permita sensibilidade tátil, levemente lubrificadas com pó bio absorvível atóxico. Deve apresentar conformidade com a RDC nº5 de 19 de fevereiro de 2008, estar de acordo com a norma técnica NBR 13392, portaria nº 233, de junho de 2008 do INMETRO e NR 6 do Ministério do Trabalho. Apresentação: caixa com 100 unidades com abertura que permita a retirada das luvas uma a uma, com identificação em português da marca, fabricante, lote e prazo de validade.	NUGARD	CX	4.000,00	14,91	
02	6	66087	LUIVA PARA PROCEDIMENTO TAMANHO PEQUENO. Não esteril, confeccionada em lã natural flexível, com bainha, ambidestra, com perfeita adaptação ao formato anatômico da mão e ajuste ao antebraço, material resistente, sem furos, que permita sensibilidade tátil, levemente lubrificadas com pó bio absorvível atóxico. Deve apresentar conformidade com a RDC nº5 de 19 de fevereiro de 2008, estar de acordo com a norma técnica NBR 13392, portaria nº 233, de junho de 2008 do INMETRO e NR 6 do Ministério do Trabalho. Apresentação: caixa com 100 unidades com abertura que permita a retirada das luvas uma a uma, com identificação em português da marca, fabricante, lote e prazo de validade.	NUGARD	CX	6.000,00	14,81	
02	7	66088	LUIVA PARA PROCEDIMENTO TAMANHO MEDIO. Não esteril, confeccionada em lã natural flexível, com bainha, ambidestra, com perfeita adaptação ao formato anatômico da mão e ajuste ao antebraço, material resistente, sem furos, que permita sensibilidade tátil, levemente lubrificadas com pó bio absorvível atóxico. Deve apresentar conformidade com a RDC nº5 de 19 de fevereiro de 2008, estar de acordo com a norma técnica NBR 13392, portaria nº 233, de junho de 2008 do INMETRO e NR 6 do Ministério do Trabalho. Apresentação: caixa com 100 unidades com abertura que permita a retirada das luvas uma a uma, com identificação em português da marca, fabricante, lote e prazo de validade.	NUGARD	CX	7.125,00	14,89	
01	1	66079	FRALDA DESCARTÁVEL BÁSICA, infantil, hiposérgica, com elásticos ajustáveis na perna, com gel absorvente, com barreiras anti-vazamento, com fita adesiva para ajuste ao corpo. Tamanho "M" Pacote com 10 unidades	DESCARPAC	PCT	1.500,00	1,90	
01	2	66080	FRALDA DESCARTÁVEL BÁSICA, infantil, hiposérgica, com elásticos ajustáveis na perna, com gel absorvente, com barreiras anti-vazamento, com fita adesiva para ajuste ao corpo. Tamanho "G" Pacote com 10 unidades	DESCARPAC	PCT	1.900,00	4,15	
03	3	66084	FRALDA DESCARTÁVEL BÁSICA, GERIÁTRICA, para uso adulto, peso até 40kg, contida de aproximadamente 50cm x 80cm. A fralda deverá possuir formato anatômico, alto grau de absorvência, camada interna de gel retentor de umidade, barreira contra vazamentos e no mínimo três fios de elásticos e duas fitas adesivas de cada lado. Deverá ser composta de fibras de celulose antibióticas e atóxicas, com registro no Ministério da Saúde. Tamanho: "G" Pacote com 10 unidades	DESCARPAC	PCT	2.500,00	9,17	
01	4	66085	FRALDA DESCARTÁVEL BÁSICA, GERIÁTRICA, para uso adulto, peso até 40kg, contida de aproximadamente 50cm x 80cm. A fralda deverá possuir formato anatômico, alto grau de absorvência, camada interna de gel retentor de umidade, barreira contra vazamentos e no mínimo três fios de elásticos e duas fitas adesivas de cada lado. Deverá ser composta de fibras de celulose antibióticas e atóxicas, com registro no Ministério da Saúde. Tamanho: "G" Pacote com 10 unidades	DESCARPAC	PCT	2.500,00	10,54	
01	5	66086	LUIVA PARA PROCEDIMENTO, TAMANHO EXTRA PEQUENA. Não esteril, confeccionada em lã natural flexível, com bainha, ambidestra, com perfeita adaptação ao formato anatômico da mão e ajuste ao antebraço, material resistente, sem furos, que permita sensibilidade tátil, levemente lubrificadas com pó bio absorvível atóxico. Deve apresentar conformidade com a RDC nº5 de 19 de fevereiro de 2008, estar de acordo com a norma técnica NBR 13392, portaria nº 233, de junho de 2008 do INMETRO e NR 6 do Ministério do Trabalho. Apresentação: caixa com 100 unidades com abertura que permita a retirada das luvas uma a uma, com identificação em português da marca, fabricante, lote e prazo de validade.	NUGARD	CX	1.900,00	14,91	
03	6	66087	LUIVA PARA PROCEDIMENTO TAMANHO PEQUENO. Não esteril, confeccionada em lã natural flexível, com bainha, ambidestra, com perfeita adaptação ao formato anatômico da mão e ajuste ao antebraço, material resistente, sem furos, que permita sensibilidade tátil, levemente lubrificadas com pó bio absorvível atóxico. Deve apresentar conformidade com a RDC nº5 de 19 de fevereiro de 2008, estar de acordo com a norma técnica NBR 13392, portaria nº 233, de junho de 2008 do INMETRO e NR 6 do Ministério do Trabalho. Apresentação: caixa com 100 unidades com abertura que permita a retirada das luvas uma a uma, com identificação em português da marca, fabricante, lote e prazo de validade.	NUGARD	CX	1.000,00	14,81	
03	7	66088	LUIVA PARA PROCEDIMENTO TAMANHO MEDIO. Não esteril, confeccionada em lã natural flexível, com bainha, ambidestra, com perfeita adaptação ao formato anatômico da mão e ajuste ao antebraço, material resistente, sem furos, que permita sensibilidade tátil, levemente lubrificadas com pó bio absorvível atóxico. Deve apresentar conformidade com a RDC nº5 de 19 de fevereiro de 2008, estar de acordo com a norma técnica NBR 13392, portaria nº 233, de junho de 2008 do INMETRO e NR 6 do Ministério do Trabalho. Apresentação: caixa com 100 unidades com abertura que permita a retirada das luvas uma a uma, com identificação em português da marca, fabricante, lote e prazo de validade.	NUGARD	CX	2.575,00	14,89	

Francisco Beltrão, 27 de dezembro de 2018

NADIA DALL AGNOL PEDRINHO VERONEZE

Sistema de Registro de Preços – SRP Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:45193E8C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **EVERTON LUIZ FRIZZO - ME.**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 581/2018 – Pregão Presencial nº 71/2018.

OBJETO: Prestação de serviços para reparos e consertos na manutenção de prédios públicos da Municipalidade.

ADITIVO: O Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de aumento de META ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 11286/2018.

Serão acrescidos ao contrato original os serviços abaixo especificados:

Lote	Item	Código	DESCRIÇÃO	Un.	Quantidade Acrescida	Preço R\$	Total R\$
006	11	34331	MÃO DE OBRA PARA COLOCAÇÃO DE PISO CERÂMICO, COM ARGAMASSA COLA COLANTE	M2	250,00	12,47	3.217,50

Francisco Beltrão – PR, 14 de dezembro 2018.

PEDRINHO VERONEZE

Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:94C3AD76

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **MITRA DIOCESANA DE PALMAS.**

ESPÉCIE: Contrato de Locação nº 102/2018 – Dispensa de Licitação nº 12/2018.

OBJETO: Locação de dependências do centro Social São José, localizado na Rua Salto do Lontra 126, no bairro Marrecas, para utilização pela escola municipal Germano Mayer.



110593

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 1275 / 2019

Requerente: **EVERTON LUIZ FRIZZO - ME**

CNPJ: **20.196.165/0001-98**

Contato: **EVERTON LUIZ FRIZZO - ME**

Telefone: **46 8801 0743**

Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2**

Descrição: **ABERTURA DE PROCESSO - ADITIVO DE META AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 581/2018 - PREGÃO Nº 71/2018**

Tempo Mínimo Estimado: **1** dias.

Tempo Máximo Estimado: **20** dias.

Francisco Beltrão, 13 de Fevereiro de 2019.

ISABEL CRISTINA PAINI
Protocolista



ADITIVO

AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS.

Com o presente solicitamos que seja emitido **aditivo de meta do item do contrato que seguem:**

EVERTON LUIZ FRIZZO - ME.

Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.196.165/0001-98

PREGÃO 71/2018

Lote	Item	Código	DESCRIÇÃO	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
006	11	34531	MÃO DE OBRA PARA COLOCAÇÃO DE PISO CERÂMICO, COM ARGAMASSA COLA COLANTE .	M²	500	12,87	6.435,00

Tendo em vista que está sendo executado o serviço na Escola Oficina Adelíria Meurer (em salas de aula) e ainda há programação para demais reformas em outros equipamentos durante o prazo de vigência do referido contrato, solicita-se aditivo de meta.

Francisco Beltrão, 12 de fevereiro de 2019.


Nadia Bonatto

Secretária Municipal de Assistência Social

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 581/2018, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa EVERTON LUIZ FRIZZO - ME.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, EVERTON LUIZ FRIZZO - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 20.196.165/0001-98, com sede na RUA TEREZOPOLIS, 951, CEP: 85603580 - Bairro PINHEIRINHO, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do processo de Pregão nº 71/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços para reparos e consertos na manutenção de prédios públicos da Municipalidade, de acordo com as especificações abaixo:

Lote	Item	Código	DESCRIÇÃO	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
001	1	60397	EXECUÇÃO DA LAVAGEM DOS MUROS INTERNOS E EXTERNOS, DE PALANQUES DE CONCRETO E COLUNAS DE CONCRETO, COM REMOÇÃO TOTAL DA SUJEIRA. INCLUINDO O FORNECIMENTO DO MATERIAL, DOS EQUIPAMENTOS E DA MÃO-DE-OBRA.	M2	8.000,00	1,23	9.840,00
001	2	60398	EXECUÇÃO DA LAVAGEM DE PAREDES, VIDROS E PISOS, COM REMOÇÃO TOTAL DA SUJEIRA INCLUINDO O FORNECIMENTO DO MATERIAL, DOS EQUIPAMENTOS E DA MÃO-DE-OBRA.	M2	15.000,00	1,29	19.350,00
001	3	60399	EXECUÇÃO DA LAVAGEM DE TELHADOS COM RASPAGEM - INTERNOS E EXTERNOS, COM REMOÇÃO TOTAL DA SUJEIRA INCLUINDO O FORNECIMENTO DO MATERIAL, DOS EQUIPAMENTOS E DA MÃO-DE-OBRA.	M2	7.500,00	1,65	12.375,00
001	4	60400	EXECUÇÃO DA LIMPEZA DE CALHAS, COM REMOÇÃO TOTAL DA SUJEIRA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DO MATERIAL, DOS EQUIPAMENTOS E DA MÃO-DE-OBRA.	ML	3.000,00	1,31	3.930,00
001	5	60401	EXECUÇÃO DA LAVAGEM DE CALÇADAS COM RASPAGEM, COM REMOÇÃO TOTAL DA SUJEIRA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DO MATERIAL, DOS EQUIPAMENTOS E DA MÃO-DE-OBRA.	M2	10.000,00	1,25	12.500,00
006	1	34507	MÃO-DE-OBRA PARA EXECUÇÃO DE LEVANTAMENTO DE ALVENARIA EM TIJOLO À VISTA.	M2	1.000,00	11,03	11.030,00
006	2	34522	MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE SAPATA DE CONCRETO ARMADO FCK15MPA - COMPLETA	M3	100,00	147,26	14.726,00
006	3	34523	MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE VIGA BALDRAME DE CONCRETO ARMADO FCK15MPA COMPLETA	M3	100,00	198,00	19.800,00
006	4	34524	MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE VIGA DE CONCRETO ARMADO, INCLUINDO ESCORAMENTO E FORMA	M3	100,00	247,00	24.700,00
006	5	34525	MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE PILAR DE CONCRETO ARMADO	M3	100,00	151,58	15.158,00
006	6	34526	MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE ALVENARIA DE TIJOLOS DE 6 FUROS DE 10 CM- J15MM CI-AR 1:10AGLUT.	M2	3.000,00	12,25	36.750,00
006	7	34527	MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE ALVENARIA DE TIJOLOS DE 6 FUROS DE 10 CM - J15MM	M2	2.000,00	13,37	26.740,00
006	8	34528	MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE CHAPISCO	M2	10.000,00	1,96	19.600,00



			IMPERMEÁVEL CI-AR 1:2 ESPESSURA ESPESSURA 7MM (PEGA NORMAL)				
006	9	34529	MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE REBOCO IMPERMEÁVEL CI-AR ESPESSURA 10 MM	M2	15.000,00	11,06	165.900,00
006	10	34530	MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE CONTRAPISO DE CONCRETO IMPERMEÁVEL 8CM-	M2	500,00	7,06	3.530,00
			CERÂMICO, COM ARGAMASSA COLA COLANTE				
006	12	34532	MÃO DE OBRA PARA COLOCAÇÃO DE RODAPÉ DE MADEIRA 7 CM	M	200,00	2,72	544,00
006	13	34533	MÃO DE OBRA PARA COLOCAÇÃO DE AZULEJO DE COR A PRUMO, COM ARGAMASSA COLANTE - SEM EMBOÇO	M2	200,00	12,26	2.452,00
006	14	34534	MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE IMPERMEABILIZAÇÃO COM HIDROASFALTO - 4 DEMÃOS	M2	1.000,00	3,17	3.170,00
006	15	34535	MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE CIMENTO/ BASE PAVIMENTAÇÃO COLADA CI-AR 1:3-2,5 CM (PISO BRUTO-REGUADO).	M2	700,00	5,09	3.563,00
006	16	34537	MÃO DE OBRA PARA COLOCAÇÃO DE PORTA DE ABRIR - FERRO/BAGUETE ALUMÍNIO, COM REQUADRO.	M2	50,00	30,52	1.526,00
006	17	34538	MÃO DE OBRA PARA COLOCAÇÃO DE PORTA DE ABRIR - FERRO COM CHAPAS, COM REQUADRO.	M2	50,00	32,74	1.637,00
006	18	34539	MÃO DE OBRA PARA COLOCAÇÃO DE CAIXILHO MÁXIMO-AR - FERRO TUBO METALON COM REQUADRO.	M2	50,00	19,30	965,00
006	19	34540	MÃO DE OBRA COLOCAÇÃO PORTA FERRO CHAPEADA, COM REQUADRO	UN	20,00	41,47	829,40
006	20	34541	MÃO DE OBRA PARA COLOCAÇÃO DE PORTA EXTERNA DE FERRO CHAPEADA DE 80X210, 90X210 COMPLETA COM FERRAGEM, COM REQUADRO.	UN	50,00	41,00	2.050,00
006	21	34542	MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DA SUBSTITUIÇÃO DE PORTAS DE MADEIRA, INCLUINDO COLOCAÇÃO E REQUADROS.	UN	60,00	36,20	2.172,00
006	22	34543	MÃO DE OBRA PARA COLOCAÇÃO DE PORTA INTERNA COMPLETA DE MADEIRA	UN	40,00	25,01	1.000,40
006	23	34544	MÃO DE OBRA PARA COLOCAÇÃO DE CAIXILHO DE CORRER - FERRO TUBO METALON, COM REQUADRO.	M2	50,00	19,58	979,00
006	24	34562	MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE VERGA 11X11 CM VÃO ATE 2,4 COM DESFORMA ARG CI-AR 1:4	M	500,00	9,90	4.950,00
006	25	34563	MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE VERGA 11X3 CM VÃO ATE 1,2M COM DESFORMA CI-AR 1:4 (TAIPA)	M	500,00	7,58	3.790,00
006	26	43519	MÃO DE OBRA PARA COLOCAÇÃO DE CAIXILHO BASCULANTE - FERRO, COM REQUADRO.	M2	100,00	16,83	1.683,00
006	27	43520	MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE LEVANTAMENTO DE ALVENARIA EM BLOCO DE CONCRETO	M2	3.000,00	14,48	43.440,00
007	1	34545	MÃO DE OBRA DE ENCANADOR, PARA REPAROS E MANUTENÇÃO.	UN	400,00	19,40	7.760,00
007	2	34546	MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO DE ÁGUA TORNEIRAS, REGISTROS, CHUVEIROS, FLEXÍVEIS	UN	1.000,00	13,87	13.870,00
007	3	34547	MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO DE REDE DE ÁGUA C/ TUBO DE PVC 25MM, INCLUINDO ESCAVAÇÃO E FECHAMENTO.	M	1.000,00	5,28	5.280,00
007	4	34548	MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO DE REDE DE ESGOTO C/TUBO DE PVC 40MM/50MM/ 100MM, INCLUINDO ESCAVAÇÃO E FECHAMENTO.	M	1.000,00	6,30	6.300,00
007	5	34549	MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO DE LAVATÓRIO DE LOUÇA C/ COLUNA	UN	50,00	26,20	1.310,00
007	6	34550	MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO DE CAIXA DE DESCARGA PLÁSTICA DE SOBREPOR COMPLETA COM TUBO DE DESCARGA, BOLSA E ENGATE FLEXÍVEL	CJ	40,00	13,50	540,00
007	7	34551	MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO DE BACIA	UN	40,00	24,37	974,80



			SANITÁRIA SIFONADA DE LOUÇA COM TAMPA				
007	8	34552	MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO DE BACIA SANITÁRIA COM CAIXA DE DESCARGA ACOPLADA E ASSENTO	UN	40,00	24,58	983,20
007	9	34553	MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO DE MICTÓRIO DE LOUÇA SIFONADO COM METAIS	UN	15,00	26,40	396,00
007	10	34554	MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO DE MICTÓRIO DE AÇO INOX DE 1,50X0,40X0,20M COM METAIS	UN	15,00	34,44	516,60
007	11	34555	MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE TIJOLOS, COM RETIRADA DE ENTULHOS.	M2	1.000,00	6,69	6.690,00
007	12	34556	MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE DEMOLIÇÃO DE PISO COM TACOS E PARQUET DE MADEIRA, COM RETIRADA DE ENTULHOS.	M2	400,00	6,68	2.672,00
007	13	34557	MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO DE AZULEJOS E CERÂMICAS, COM RETIRADA DE ENTULHOS.	M2	1.000,00	6,88	6.880,00
007	14	34558	MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DA RETIRADA DE ESQUADRIAS EM GERAL, COM RETIRADA DE ENTULHOS.	UN	40,00	19,20	768,00
007	15	34559	MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DA RETIRADA DE APARELHOS SANITÁRIOS, COM RETIRADA DE ENTULHOS.	UN	40,00	18,52	740,80
009	1	50939	MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DA RETIRADA MEIO FIO DE CONCRETO, INCLUINDO LIMPEZA DO LOCAL COM RETIRADA DE ENTULHOS.	M	600,00	3,50	2.100,00
009	2	50940	MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE REPAROS DE CALÇADAS DE LAJOTA DE CONCRETO SEXTAVADA DE 3CM E PAVER, INCLUINDO LIMPEZA DO LOCAL COM RETIRADA DE ENTULHOS.	M2	500,00	11,28	5.640,00
009	3	50941	MÃO-DE-OBRA PARA EXECUÇÃO DE CALÇADAS PAVIMENTADAS DE CONCRETO NTER-TRAVADOS (PAVER), DE ACORDO COM O QUE FOR SOLICITADO PELA LICITANTE, INCLUINDO LIMPEZA DO LOCAL COM RETIRADA DE ENTULHOS.	M2	10.000,00	11,00	110.000,00
009	4	50942	MÃO DE OBRA PARA COLOCAÇÃO DE MEIO FIO DE CONCRETO INCLUINDO LIMPEZA DO LOCAL COM RETIRADA DE ENTULHOS.	M	2.000,00	4,96	9.920,00
010	1	34590	MÃO DE OBRA PARA LEVANTAMENTO DE TIJOLO DEITADO 4M2, CHAPISCO INTERNO, REBOCO INTERNO E TAMPA DE CONCRETO	UN	200,00	141,00	28.200,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Pregão nº 71/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 695.091,20 (seiscentos e noventa e cinco mil e noventa e um reais e vinte centavos), e o presente termo não prevê atualização de valores.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido será realizado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal respectiva, através de transferência eletrônica para a conta corrente indicada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO – As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SEXTO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital 071/2018 – pregão presencial e consequente contrato, são provenientes dos recursos vinculados ao próprio município. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÕES				
Código da dotação	Descrição da dotação	Valor	Valor	Fonte
4800	09.001.26.782.2002.2073	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
5550	11.001.15.452.1501.2081	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
3320	07.005.13.392.1301.2054	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
6190	12.002.18.542.1801.2091	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
6590	13.004.08.182.0402.2096	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
200	02.001.04.122.0401.2002	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
1450	06.005.08.243.0801.2020	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
5890	11.003.06.182.1503.2086	515	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
6300	13.001.04.121.0402.2092	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
5370	11.001.15.452.1501.2078	511	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
420	03.002.04.122.0404.2004	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
3090	07.003.12.361.1201.2050	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
3460	08.006.10.122.1001.2055	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
290	02.001.14.422.0401.2003	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
4930	09.001.26.782.2002.2074	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
5270	09.002.20.608.2001.2078	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
860	04.002.04.123.0403.2006	510	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
820	05.002.23.122.2301.2011	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
5420	11.001.15.452.1501.2080	507	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
8520	13.003.15.125.1502.2095	13	3.3.90.39.16.00	Do Exercício

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA, PRAZOS E FORMA DE ENTREGA/ EXECUÇÃO DO OBJETO:

Os serviços objeto deste contrato **deverão ser prestados de acordo com a especificação de cada item objeto do ANEXO I e da cláusula primeira deste**, parceladamente, de acordo com as solicitações e nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Administração, a partir da data da celebração do termo contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O município deverá solicitar o serviço de acordo com a necessidade, mediante nota de empenho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Contratada deverá encaminhar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da solicitação, o orçamento dos serviços. Após aprovação expressa do orçamento pelo Município, a empresa deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados do momento do recebimento da nota de empenho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços serão realizados em prédios públicos de domínio da municipalidade no Município de Francisco Beltrão.

PARÁGRAFO QUARTO - A Contratada deverá visitar antecipadamente o local, objeto de manutenção.

PARÁGRAFO QUINTO - A contratada deverá entregar os serviços em perfeitas condições de uso, com local limpo e livre de entulhos.

PARÁGRAFO SEXTO - O prazo de vigência do presente termo é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – OBSERVAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA para executar os serviços deverá:

- Realizar visita prévia ao local dos serviços, e seguir orientações do responsável pela solicitação.

- Enviar seus colaboradores devidamente identificados, com crachá e/ou uniformizados, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, responsabilizando-se pelo seu uso.

- Refazer, a suas expensas, o serviço que vier a ser recusado, sendo que o mesmo não atenda as exigências previstas na planilha de serviços.

- Permitir, a qualquer tempo, que o engenheiro/fiscal do quadro de funcionários do contratante inspecione os serviços e examine os registros e documentos que considerar necessário.

- Entregar os serviços em perfeitas condições de uso, com local limpo e livre de entulhos.

- Executar os serviços obedecendo as normas da ABNT, atendendo alto padrão de qualidade, observando as normas adequadas e aplicáveis que possibilitem a durabilidade dos produtos/serviços e atender rigorosamente às medidas estabelecidas.

- Executar os serviços no prazo estabelecido.

- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste ato convocatório.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;

c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) entregar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital 071/2018 e da Cláusula Primeira deste instrumento;

b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão- de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;

c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;

d) atender aos encargos trabalhistas;

e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros,

por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

- f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão presencial nº 071/2018, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) - Advertência;
- b) - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) - O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) - 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- e) - Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- f) - A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio

de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Francisco Beltrão-Pr., pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- c) A CONTRATADA fica obrigada a colocar, se necessário, às suas custas, placas indicativas dos serviços e a utilizar de todos os meios lícitos para garantir a integridade física de toda e qualquer pessoa que circule nas proximidades, inclusive dos funcionários que lá laborarem.
- d) Não será admitida a execução pela CONTRATADA, ou ao seu mando, de nenhum serviço além daqueles contratados e previstos no Edital e neste termo, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
- e) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do Instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**
- f) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº 071/2018 – Pregão presencial e na proposta apresentada pela

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

O responsável técnico pelos serviços, indicado pela CONTRATADA é o senhor EDUARDO MAZZON GARCIA, arquiteto, inscrito no CAU-PR-A71208-6 e portador do CPF nº 054.216.119,22.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização dos serviços será feita por servidor do quadro da Municipalidade, especialmente designado para tal finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do presente termo ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Senhor PEDRINHO VERONEZE, inscrito no CPF/MF sob o nº 345.807.789-87 e portador do RG nº 9.072.799-0/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUCESSÃO E DO FORO

- As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 06 de julho de 2018.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

EVERTON LUIZ FRIZZO - ME

CONTRATADA
EVERTON LUIZ FRIZZO
CPF 046.542.679-48

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

MARCOS RONALDO KOERICH

**1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 581/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 71/2018**

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**, estado do Paraná e a empresa **EVERTON LUIZ FRIZZO - ME**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **EVERTON LUIZ FRIZZO - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.196.165/0001-98, com sede na RUA TEREZOPOLIS, 951, CEP: 85603580 - Bairro PINHEIRINHO, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Prestação de serviços para reparos e consertos na manutenção de prédios públicos da Municipalidade.

JUSTIFICATIVA: O Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de aumento de **META** ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 11286/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Serão acrescidos ao contrato original os serviços abaixo especificados:

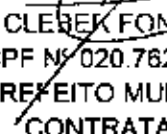
Lote	Item	Código	DESCRIÇÃO	Un.	Quantidade Acrescida	Preço R\$	Total R\$
006	11	34531	MÃO DE OBRA PARA COLOCAÇÃO DE PISO CERÂMICO, COM ARGAMASSA COLA COLANTE.	M2	250,00	12,87	3.217,50

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente termo aditivo é celebrado dentro o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado, permitido pela legislação pertinente – Lei nº 8.666/93 – art. 65.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 14 de dezembro de 2018.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

EVERTON LUIZ FRIZZO - ME
CONTRATADA
EVERTON LUIZ FRIZZO
CPF 046.542.679-48

TESTEMUNHAS:

PEDRINO VERONEZE

MARCOS RONALDO KOERICH



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20196165/0001-98
Razão Social: EVERTON LUIZ FRIZZO 04654267948
Nome Fantasia: FRIZZO PRESTADORA DE SREVICOS
Endereço: R TEREZOPOLIS 951 / PINHEIRINHO / FRANCISCO BELTRAO / PR /
85603-580

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/02/2019 a 08/03/2019

Certificação Número: 2019020702451184949557

Informação obtida em 13/02/2019, às 10:24:21.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EVERTON LUIZ FRIZZO

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 20.196.165/0001-98

Certidão nº: 167697473/2019

Expedição: 13/02/2019, às 10:24:34

Validade: 11/08/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EVERTON LUIZ FRIZZO** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **20.196.165/0001-98**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EVERTON LUIZ FRIZZO
CNPJ: 20.196.165/0001-98

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:08:15 do dia 22/01/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/07/2019.

Código de controle da certidão: **18BC.BC08.460E.7DF4**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO 11.0612
Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 0150/2019

PROCESSOS Nº : 1275/2019
REQUERENTES : EVERTON LUIZ FRIZZO - ME
INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – ACRÉSCIMO DE QUANTIDADE

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Administração em que pretende a realização de aditivo de quantidade em 25% no item 11 “mão de obra para colocação de piso cerâmico”, do Contrato de Prestação de Serviços n.º 581/2018 (Pregão n.º 71/2017), firmado com a empresa EVERTON LUIZ FRIZZO - ME, cujo objeto é a prestação de serviços para reparos e consertos na manutenção de prédios públicos da Municipalidade.

O procedimento veio acompanhado de cópia do Contrato (fls. 03/10), 1º Termo Aditivo (fl. 11) e Certidões Negativas (fls. 12/14).

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Estabelece o artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

1 – unilateralmente pela Administração: (...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

Por sua vez, o § 1º do mesmo artigo estabelece que:

Art. 65. (...)

§ 1º. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Cumprе ressaltar que a alteração contratual é admitida pela doutrina pátria e pela jurisprudência. Conforme ensina JOEL DE MENEZES NIEBUHR¹:

¹ NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação Pública e Contrato Administrativo*. 2.ª edição revista e ampliada. Belo Horizonte: Fórum, 2011, pág. 826.



3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina esta Procuradoria Jurídica Municipal pelo DEFERIMENTO do pedido de aumento de quantidade em 25% no item 11 "mão de obra para colocação de piso cerâmico", do Contrato de Prestação de Serviços n.º 581/2018 (Pregão n.º 71/2017), firmado com a empresa **EVERTON LUIZ FRIZZO - ME**.

Nos termos do § 2º do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993,² necessário o encaminhamento para a Autoridade Competente (Prefeito Municipal), para que previamente autorize o aditamento.

Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.³

É o parecer, submetido à elevada apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 18 de fevereiro de 2019.

Camila Slongo Pegoraro Bonte

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

² "Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

³ "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."



DESPACHO N.º 058/2019

PROCESSO N.º : 1275/2019
REQUERENTE : EVERTON LUIZ FRIZZO ME
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 581/2018 – PREGÃO N.º 071/2018
OBJETO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REPAROS E CONCERTOS NA MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE QUANTIDADE

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de quantidade ao Contrato n.º 581/2018, referente à prestação de serviços para reparos e concertos na manutenção de prédios públicos.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, contrato administrativo e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0150/2019, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de quantidade em até 25% (vinte e cinco por cento) no item 11 do Contrato n.º 581/2018.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 18 de fevereiro de 2019.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal

**2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 581/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 71/2018**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **EVERTON LUIZ FRIZZO - ME**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: EVERTON LUIZ FRIZZO - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 20.196.165/0001-98, com sede na RUA TEREZOPOLIS, 951, CEP: 85603580 - Bairro PINHEIRINHO, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Prestação de serviços para reparos e consertos na manutenção de prédios públicos da Municipalidade.

JUSTIFICATIVA: O Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de aumento de META ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 1275/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Serão acrescidos ao contrato original os serviços abaixo especificados:

Lote	Item	Código	DESCRIÇÃO	Un.	Quantidade Acrescida	Preço R\$	Total R\$
006	11	34531	MÃO DE OBRA PARA COLOCAÇÃO DE PISO CERÂMICO, COM ARGAMASSA COLA COLANTE.	M2	500,00	12,87	6.435,00

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente termo aditivo é celebrado dentro o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado, permitido pela legislação pertinente – Lei nº 8.666/93 – art. 65.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 18 de fevereiro de 2019.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


EVERTON LUIZ FRIZZO - ME
CONTRATADA
EVERTON LUIZ FRIZZO
CPF 046.542.679-48

TESTEMUNHAS:


ANTÔNIO CARLOS BONETTI


MARCOS RONALDO KOERICH

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **EVERTON LUIZ FRIZZO - ME.**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 581/2018 – Pregão Presencial nº 71/2018.

OBJETO: Prestação de serviços para reparos e consertos na manutenção de prédios públicos da Municipalidade.

ADITIVO: O Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de aumento de **META** ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 1275/2019.

Serão acrescidos ao contrato original os serviços abaixo especificados:

Lote	Item	Código	DESCRIÇÃO	Un.	Quantidade Acrescida	Preço R\$	Total R\$
006	11	34531	MÃO DE OBRA PARA COLOCAÇÃO DE PISO CERÂMICO. COM ARGAMASSA COLA COLANTE.	M2	500.00	12,87	6.435,00

Francisco Beltrão – PR, 18 de fevereiro 2019.


Antônio Carlos Bonetti - Secretário Municipal de Administração.

ANTÔNIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração.

Publicado por:
Nadia Dall Agnol
Código Identificador:6BCDBAC5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **EVERTON LUIZ FRIZZO - ME.**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 581/2018 – Pregão Presencial nº 71/2018.

OBJETO: Prestação de serviços para reparos e consertos na manutenção de prédios públicos da Municipalidade.

ADITIVO: O Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de aumento de META ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 1275/2019.

Serão acrescidos ao contrato original os serviços abaixo especificados:

Lote	Item	Código	DESCRIÇÃO	Un.	Quantidade Acrescida	Preço R\$	Total R\$
006	11	34531	MÃO DE OBRA PARA COLOCAÇÃO DE PISO CERÂMICO, COM ARGAMASSA COLA COLANTE.	M2	500,00	12,87	6.435,00

Francisco Beltrão – PR, 18 de fevereiro 2019.

ANTÔNIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Nadia Dall Agnol
Código Identificador:9CF81E38

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa PARANA EQUIPAMENTOS S/A.

ESPÉCIE: Contrato nº 107/2019 – dispensa de licitação nº 20/2019.

OBJETO: Aquisição de óleo lubrificante para motores a diesel de alta potência e para caixas de transmissão, para utilização na manutenção da frota de equipamentos da Municipalidade.

PRAZO: 180(cento e oitenta) dias

VALOR TOTAL: R\$ 16.995,00 (dezesseis mil, novecentos e noventa e cinco reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 30(trinta) dias após emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
160	02.001.04.122.0401.2002	0	3.3.90.30.01.99	Do Exercício
5540	11.001.15.452.1501.2079	0	3.3.90.30.01.99	Do Exercício
6030	11.004.26.782.2002.2085	0	3.3.90.30.01.99	Do Exercício
6610	13.001.04.121.0402.2092	0	3.3.90.30.01.99	Do Exercício
7080	14.001.27.812.2701.2096	0	3.3.90.30.01.99	Do Exercício
1330	06.005.08.243.0801.2019	0	3.3.90.30.01.99	Do Exercício
3590	08.006.10.122.1001.2055	0	3.3.90.30.01.99	Do Exercício
830	05.002.23.122.2301.2010	0	3.3.90.30.01.99	Do Exercício
5250	09.001.20.606.2001.2076	0	3.3.90.30.01.99	Do Exercício
5440	11.001.15.452.1501.2078	507	3.3.90.30.01.99	Do Exercício
300	03.002.04.122.0404.2003	0	3.3.90.30.01.99	Do Exercício
5800	11.003.06.182.1503.2083	515	3.3.90.30.01.99	Do Exercício
6350	12.002.18.542.1801.2089	511	3.3.90.30.01.99	Do Exercício
550	04.002.04.123.0403.2005	510	3.3.90.30.01.99	Do Exercício
5390	11.001.15.452.1501.2077	511	3.3.90.30.01.99	Do Exercício
6160	11.004.26.782.2002.2086	0	3.3.90.30.01.99	Do Exercício
6480	12.002.18.542.1801.2091	0	3.3.90.30.01.99	Do Exercício
6890	13.003.15.125.1502.2095	13	3.3.90.30.01.99	Do Exercício
3190	07.003.12.361.1201.2050	0	3.3.90.30.01.99	Do Exercício

Francisco Beltrão, 19 de fevereiro de 2019.

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Nadia Dall Agnol
Código Identificador:3AC99CB4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO